

BANCO DE MOÇAMBIQUE

AVISO N° 017/GGBM/94

Ao abrigo do disposto no artigo 53 da Lei n.º. 28/91 de 31 de Dezembro, sobre Taxas de Juros, O Governador do Banco de Moçambique determina:

1. *Taxa anual de redesconto* do Banco Central: 69.7%
 - Limites de utilização em percentagem sobre os depósitos à ordem:
 - a) Redesconto: limite ate 6% prazo ate 2 semanas;
 - b) Acréscimo até 6% prazo ate 1 semana. Neste caso a taxa será agravada em 2% .
2. O regime de taxas ora fixado poderá aplicar-se às operações em vigor à data da vigência deste AVISO, quando no respectivo contrato esteja prevista a sua alteração em caso de fixação legal de outro limite.
3. O presente AVISO produz efeitos a partir de 26 de Novembro de 1994.

Publique-se.

Maputo, 25 de Novembro de 1994

O Governador do Banco de Moçambique

Adriano Afonso Maleiane